



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N^o 1.211 / 2015

“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador, **EDCLAY LOPES COELHO E ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede Municipal de Ensino da cidade de Vila Bela da santíssima Trindade MT.

Parágrafo único – O objetivo deste programa é orientar, de forma pratica estudantes e comunidade escolar sobre o reaproveitamento dos resíduos recicláveis de origem doméstica e o uso consciente dos recursos naturais.

Art. 2º- Cada unidade da rede municipal se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, observando material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida.

Art. 3º - A destinação dos resíduos recicláveis coletados na unidades de ensino se dará por meio de parceiros com cooperativas de reciclagem locais ou regionais, conforme preconiza a política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto 2010.

Art. 4º - A formalização da parceria entre cooperativas e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

direção e dos conselhos descentralizados pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e dos conselhos escolares de pais, alunos e comunidade.

Art.5º - Os recursos financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser depositados em conta específica e seu uso se destinará exclusivamente á aquisição e/ ou implementação de melhorias na unidade educacional.

Parágrafo único- A destinação e uso do recurso arrecadado que se refere este Artigo será deliberado no conselho escolar de cada unidade de Ensino do município.

Art. 6º- O Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede municipal será implementado por meio de parceria entre as secretarias municipais de Educação e Meio Ambiente.

Parágrafo único - As referidas secretarias prestarão informações cursos e palestras para o bom funcionamento do Programa de Coleta Seletiva e educação Ambiental.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL